



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao § 5º do art. 3º, ao inciso II do § 5º do art. 13 e ao inciso II do § 1º do art. 31 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 5º Caso, no fim do ano-calendário, haja acúmulo de perdas não compensadas, essas perdas poderão ser compensadas **sem limitação de prazo**.

.....”

“Art. 13.

.....

§ 5º

.....

II – a compensação das perdas realizadas no período de apuração, **sem limitação de prazo**.

.....”

“Art. 31.

.....

§ 1º

.....

II – a compensação de perdas realizadas nas negociações com ativo virtual no período de apuração **sem limitação de prazo**.

.....”



* C D 2 5 0 9 0 8 0 5 6 4 0 0 *
LexEdit

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do § 2º do art. 9º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, como proposto pelo art. 58 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º

.....

§ 2º Caso, no final do período de apuração, haja acúmulo de perdas não compensadas, essas perdas poderão ser compensadas com rendimentos computados na ficha da DAA de que trata o art. 2º **sem limitação de prazo.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação da MP 1.303/2025 limita a compensação de perdas entre tipos diferentes de ativos pelo prazo máximo de cinco períodos, criando uma distorção tributária que penaliza o contribuinte.

A presente emenda propõe a remoção das limitações temporais conferindo maior neutralidade tributária e previsibilidade ao investidor, reconhecendo a natureza cíclica e de longo prazo de muitos investimentos e evitando a penalização de perdas que podem ser recuperadas em períodos subsequentes.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250908056400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes

